

**EXAME DE DIREITO ADMINISTRATIVO II**  
**TÓPICOS DE CORREÇÃO**  
**(Coincidência – Alunos Necessidades Especiais)**

**TURMA A – 2.º ANO**

**27 DE JUNHO DE 2025**

**Regente:** Professor Doutor Paulo Otero

**Duração:** 90 minutos

**I**

1. Maria, uma professora do ensino secundário, concorreu a uma posição de direção na sua escola, tendo recebido no dia 02.05.25 uma notificação do Diretor do Agrupamento Escolar para completar o seu CV, pois o comprovativo de uma formação em “IA e educação” que havia feito em fevereiro deste ano, não consta em anexo ao CV, como é exigido regulamentarmente. Tendo em conta que a formação foi feita na escola onde Maria leciona e onde decorre o concurso, Maria entende não ter de responder ao pedido da escola, que entende ser meramente opcional. Qual a consequência da não resposta de Maria? **(8 valores)**

**Tópicos de correção:**

*a) A discussão sobre o alcance do suprimento de deficiências do requerimento inicial e a notificação para a junção de documentos probatórios*

*b) Os mecanismos previstos no artigo 108.º do CPA*

*c) A qualificação do pedido da escola como uma notificação para a apresentação de elementos probatórios, nos termos do CPA (art. 117.º)*

*d) Os efeitos da não apresentação de elementos probatórios solicitados (art. 119.º)*

*e) [...]*

2. O Diretor do Agrupamento Escolar exclui a candidatura de Maria, que, de seguida, apresenta recurso hierárquico. O Ministro da Educação anula então o ato de exclusão de Maria por desvio de poder, e substitui-o por um ato de admissão da candidatura e, em consequência, determina que Diretor do Agrupamento Escolar deve também anular o ato final do concurso, entretanto terminado, e mandar repetir o procedimento concursal desde a fase de admissão e exclusão dos candidatos. O Diretor do Agrupamento Escolar entende que o ato de admissão de Maria é ilegal, pois ela não entregou o comprovativo de formação profissional, legalmente devido, e, como tal, anula o ato do Ministro **(8 valores)**

### **Tópicos de correção:**

- a) *A competência do Ministro para anular o ato do Diretor do Agrupamento Escolar*
- b) *O fundamento do desvio de poder: a não satisfação, por parte da Administração, da exigência procedimental que recaía sobre Maria - podendo fazê-lo - configura um desvio das suas atribuições?*
- c) *O regime dos atos consequentes: se se admitir que o ato de anulação da exclusão de Maria é válido existe o dever de anular o ato final do procedimento concursal?*
- d) *O desvalor do ato de admissão da candidatura de Maria: anulabilidade ou irregularidade (o regime do artigo 163.º/5/b) CPA)*
- e) *Devia o Ministro ter expressamente determinado a irregularidade do ato ou tal qualificação decorre ope legis?*
- f) *[...]*

## **II**

Comente, de modo crítico, a seguinte afirmação **(4 valores)**:

“Não obstante a ilegalidade da conduta omissiva, a inércia pode levantar o tema da tutela da confiança numa reiterada ou prolongada conduta omissiva da Administração Pública *contra legem*”

- a) *A toleratio administrativa enquanto forma de abdicação de poder (PO, DPA, §12.1.12)*
- b) *A suppressio e a questão da eventual indemnização por frustração da confiança) (PO, DPA, §12.1.12)*
- c) *A surrectio como fenómeno reflexo da suppressio e a constituição de direitos subjetivos ((PO, DPA, §12.1.12)*
- d) *Distinção face às categorias gerais da caducidade ou prescrição de posições jurídicas da Administração Pública (PO, DPA, §12.1.12)*
- e) *[...]*